

# INFORMATIVO

## LGPD | EDIÇÃO 2



## FINALIDADES E HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

**Lei Geral Proteção de Dados  
Pessoais (LGPD)**

Lei 13.709/2018

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como objetivo garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais, estabelecendo regras claras sobre como as informações devem ser tratadas por empresas e órgãos públicos. Esta cartilha tem como propósito explicar as finalidades permitidas, as hipóteses e possíveis bases legais para o tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A temática se correlaciona, especialmente, com os artigos 7º, 11, 23 e 26 da citada Lei.

## 1. O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

O tratamento de dados pessoais engloba qualquer operação realizada com esses dados, como coleta, consulta, armazenamento, uso, compartilhamento, arquivamento, entre outros. A LGPD prevê que o tratamento só pode ocorrer quando tiver uma finalidade específica e amparada por uma base legal.

## 2. FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. O tratamento de dados pessoais deve estar sempre vinculado a uma finalidade clara e específica. Isso significa que as informações coletadas só podem ser utilizadas para o propósito que motivou a coleta.

### As finalidades mais comuns incluem:

- Prestação de serviços: uso de dados para oferecer produtos ou serviços contratados.
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória: tratamento necessário para cumprir exigências legais.
- Atendimento ao titular: coleta e uso de dados para responder solicitações, como pedidos de acesso ou correção de informações.
- Melhoria de produtos ou serviços: uso de dados para aprimorar o que é oferecido ao cliente ou cidadão.
- Comunicação com os titulares: envio de informações relevantes ao titular, como atualizações sobre políticas de privacidade ou mudanças nos serviços.

No contexto do setor público, os artigos 23 e 26 da LGPD estabelecem que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado com o objetivo de atender a uma finalidade pública, sempre em busca do interesse público.

### 3. HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD estabelece nos **artigos 7º e 11º** as hipóteses legais que permitem o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis. É essencial que o responsável pelo tratamento sempre identifique qual delas se aplica antes de coletar e processar os dados.

**O artigo 23 da LGPD autoriza os órgãos e entidades da Administração Pública a realizar o tratamento com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as obrigações legais do serviço público.**

**AS HIPÓTESES LEGAIS SÃO:**

#### 3.1 CONSENTIMENTO

O tratamento pode ocorrer com base no consentimento explícito do titular dos dados. O consentimento deve ser livre, informado e inequívoco.

**Exemplo:** uma pessoa concorda em fornecer seus dados para receber um informativo do MinC.

#### 3.2 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA

De acordo com o art. 7º, inciso II, da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelo poder público pode ser realizado “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. A mesma previsão aparece no artigo 11, inciso II, alínea “a”, que menciona o tratamento de dados sensíveis. Essa interpretação é reforçada pelo artigo 23 da mesma lei. Este artigo estabelece que o tratamento de dados pessoais no



---

setor público deve ser realizado “com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”, sempre observando o interesse público e a finalidade pública do controlador.

**Exemplo:** Quando o MinC trata dados pessoais de seus servidores com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias.

---

### 3.3 EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O tratamento de dados pode ser realizado para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos. A política pública envolve, em geral, a definição de um programa ou ação governamental específico, a ser executado por uma entidade ou por um órgão público.

**Exemplo:** Programa Cultura Viva.

---

### 3.4 ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA

Os dados podem ser tratados para fins de pesquisa, desde que garantida a anonimização sempre que possível.

**Exemplo:** estudos acadêmicos ou científicos.

---

### 3.5 EXECUÇÃO DE CONTRATO

O tratamento é permitido para a execução de um contrato no qual o titular dos dados seja parte, ou para procedimentos relacionados a esse contrato.

**Exemplo:** contratação de consultoria.

### **3.6 EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS**

Essa hipótese legal se aplica quando o tratamento de dados é necessário para a proteção de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais. Trata-se de ressalva para esclarecer que a proteção aos dados pessoais não compromete o direito que as partes têm de produzir provas umas contra as outras, ainda que estas se refiram a dados pessoais do adversário; ou seja, que não cabe oposição ao tratamento de dados pessoais no contexto dos processos judiciais, administrativos e arbitrais.

**Exemplo:** Caso o MinC seja auditado por órgãos de controle (Controladoria-Geral da União - CGU ou o Tribunal de Contas da União - TCU), o Ministério pode ter que apresentar informações e documentos que contenham dados pessoais para demonstrar o cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares.

---

### **3.7 PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INTEGRIDADE FÍSICA**

Tratamento realizado em situações que seja necessário garantir a proteção do bem maior da pessoa natural, como a preservação da vida e da integridade física, ambos fundamentais ao conceito de dignidade da pessoa humana.

**Exemplo:** uso de dados de saúde em emergências médicas.

---

### **3.8 TUTELA DA SAÚDE**

Os dados podem ser tratados para fins de prevenção e diagnóstico médico, desde que seja realizado por profissionais de saúde.

**Exemplo:** utilização de dados para tratamentos médicos em hospitais.

### **3.9 LEGÍTIMO INTERESSE**

Para a aplicação desta hipótese, é necessário realizar uma Avaliação de Legítimo Interesse (LIA - Legitimate Interests Assessment). Nessa avaliação, deve-se comprovar a proporcionalidade entre os interesses do controlador e os direitos e expectativas do titular dos dados.

**Exemplo: coleta de dados para fins de segurança, como câmeras de vigilância.**

---

### **3.10 PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

A LGPD permite o tratamento de dados para a proteção ao crédito. Exemplo: dados tratados por instituições financeiras para análise de crédito.

**No âmbito do MinC, algumas dessas hipóteses legais não se aplicam, pois são voltadas à iniciativa privada ou a contextos específicos diferentes das atividades do órgão, tais como: proteção do crédito; tutela da saúde do titular por profissionais ou serviços de saúde e Interesse legítimo do controlador ou de terceiros.**

## **4. IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA**

Além de cumprir as hipóteses legais, este Ministério empenha-se para que o tratamento dos dados seja realizado de forma transparente, com comunicação clara aos titulares e medidas de segurança adequadas para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

## 5. DIREITOS DOS TITULARES

A LGPD garante aos titulares dos dados diversos direitos, como o acesso, correção e eliminação de seus dados pessoais. O tratamento de dados pessoais deve estar sempre baseado em finalidades legítimas e hipóteses legais previstas na LGPD.

A conformidade com a legislação é essencial para garantir a proteção dos dados e a privacidade dos titulares, promovendo um ambiente seguro e transparente.

**O MinC está constantemente trabalhando para atender às solicitações dos titulares e garantir o pleno exercício desses direitos. Estamos empenhados para minimizar incidentes e na busca pela qualidade em privacidade e segurança.**

**Sempre que surgir alguma dúvida, estamos à disposição por meio do e-mail:  
[atendimento.lgpd@cultura.gov.br](mailto:atendimento.lgpd@cultura.gov.br)**

### Referências

- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [L13709](#). Acesso em: 21/3/2025
- Governo Digital. Cartilha sobre Finalidades e Hipóteses Legais. Disponível em: [cartilha\\_finalidade\\_hipoteses\\_legais.pdf](#). Acesso em 07/03/2025
- Governo Digital. Disponível em: [guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf](#). Acesso em 10/10/2024



**OUVIDORIA**  
MINISTÉRIO DA CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO